

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DA ACISPES – AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA À LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO 6.017/07.

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra doravante simplesmente ACISPES, composto pelos Municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Ewbank da Câmara, Goiana, Piau, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

- Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

- Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

- Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Resolvem celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a adequação da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra aos termos da lei federal nº 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra doravante simplesmente denominada ACISPES, composto pelos Municípios de Aracitaba, Arantina, Andrelândia, Belmiro Braga, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Ewbank da Câmara, Goiana, Piau, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Comendador Levy Gasparian, Sapucaia, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, é pessoa jurídica de Direito público, constituída por tempo indeterminado, na forma de Associação Pública, que tem por finalidade propiciar a cooperação entre os municípios, visando potencializar as condições de saúde da população, contribuindo para a inovação e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como das instituições de saúde afins e correlatas, nos âmbitos municipal, estadual e federal e Institutos de Previdência e Saúde dos servidores públicos, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com sede e foro no município de Juiz de Fora, atualmente na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, CEP n.º 36.025.275, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, serão os a seguir relacionados, admitindo-se a fixação de outros pelos entes que se consorciarem:

- I – representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo;
- II – planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados;
- III – atuar visando a racionalização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
- IV – buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com maior eficiência, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios

do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

V – promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VI – firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde;

VII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados a solução de problemas de interesse dos associados;

VII – auxiliar no desenvolvimento institucional.

§ 2º - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 3º - A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, ou entidade a ela vinculada, poderá desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 4º - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos – inclusive contratos de gestão -, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

VII – Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 5º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituírem.

§ 6º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

§ 7º - A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ela administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado, salvo no caso da cláusula nona, quando não caberá ao consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, com relação ao SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 8º - A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante

autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum que envolvam a região abrangida pela área de atuação do Consórcio, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, fica o Consórcio Público autorizado para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho Administrativo de Prefeitos;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV – Elaboração, aprovação e modificação do Estatuto;
- V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI – Decidir em última instância.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. Nas convocações seguintes será exigido a maioria simples.

§ 2º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 4º - O número de votos de cada ente da Federação consorciado na assembléia geral, será de 1 (um) voto a cada ente consorciado, conforme estabelecido no Estatuto.

§ 5º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á em Assembléia Ordinária a cada ano para discutir, em caráter consultivo, assuntos de interesse da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§ 6º - A convocação de Assembléia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal Pé da Serra será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 04 anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal, podendo este ser alterado de acordo com a necessidade do correto e perfeito funcionamento dos serviços prestados pela Instituição, independentemente de alteração do presente protocolo de intenções. Na presente data o quadro de pessoal é o abaixo indicado, no item I desta cláusula.

I – Para o cumprimento de sua finalidade a ACISPES disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados. A remuneração será aprovada mediante parecer da diretoria da ACISPES, nos termos do previsto no estatuto.

Cargos Gerais

Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário
Gerente de Qualidade de Comunicação	01	S/Hora	R\$2.376,00
Contador	01	44	R\$2.376,00
Enfermeiro	01	20	R\$1.166,40
Enfermeiro	04	40	R\$2.332,80
Psicólogo	01	20	R\$1.166,40
Psicólogo	02	30	R\$1.399,68
Médico	02	20	R\$2.187,00
Médico	11	24	R\$3.773,89
Assistente Social	01	30	R\$1.749,60
Administrativo I	01	20	R\$294,30
Administrativo I	10	44	R\$588,60
Administrativo II	12	44	R\$677,48
Administrativo III	03	44	R\$694,01
Administrativo IV	01	44	R\$832,81
Administrativo V	01	44	R\$999,37
Nutricionista	01	30	R\$1.749,60

Técnico de Enfermagem	03	44	R\$679,54
Resp. Técnico de Enfermagem	01	44	R\$2.332,80
Auxiliar de contabilidade	01	20	R\$972,00
Pedreiro	02	44	R\$855,00
Assessor de imprensa	01	44	R\$1.296,00
Supervisor administrativo	04	44	R\$1.515,96
Auxiliar de serviços gerais	01	44	R\$561,00
Fisioterapeuta	01	30	R\$1.749,60
Bioquímico	02	20	R\$871,86
Bioquímico	08	44	R\$1.737,94
Motorista	03	44	R\$895,00
Auxiliar de pedreiro	03	44	R\$600,00
Aprendiz Almojarife	01	20	R\$294,30
Operador de telemarketing	02	30	R\$723,00
Supervisor de manutenção	01	44	R\$1.515,96
Fonoaudióloga	01	40	R\$2.332,80
Farmacêutico	02	30	R\$1.749,60
Ajudante de motorista	01	44	R\$605,00
Terapeuta Ocupacional	01	30	R\$1.749,60
Técnico em Patologia	10	44	R\$729,55
Gerente de Qualidade	01	S/Hora	R\$3.846,53
Pintor	01	44	R\$855,00

Funções Gratificadas

Cargo	Quantitativo	Valor
Diretor administrativo	01	R\$540,00
Diretor Executivo	01	R\$2.160,00
Diretor Clínico	01	R\$2.700,00
Resp. Técnico Enfermagem	01	R\$324,00

Cargos Comissionados

Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário
Diretor Executivo	01	S/Hora	R\$4.806,00
Diretor Administrativo	01	S/Hora	R\$2.754,00
Diretor Clínico	01	S/Hora	R\$3.773,89

II – A contratação de pessoal só poderá ser por concurso público, excetuados os casos de cargos comissionados delimitados neste instrumento e no Estatuto e os de contratação temporária para atender o excepcional interesse público, e, em todos os casos, se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão;
- b) a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população;
- c) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- d) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- e) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ACISPES de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica a Acispes autorizada a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

IV - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público a cobrança de tarifa ou outros preços públicos em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei 11.107/05, caberá ao Consórcio licitar ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, desde que não conflitantes com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não conflite com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação da Acispes - Consórcio de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Os bens destinados a Acispes - Consórcio de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do Consórcio.

§2º - A retirada ou a extinção do Acispes - Consórcio de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes a Acispes - Consórcio de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º- A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de contrato de rateio, nos termos do art. 8º, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 2º - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta da Acispes - Consórcio de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

§ 3º - Constituirão, ainda, fontes de receitas do Consórcio:

I - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

III - os saldos do exercício;

IV - as doações e legados;

V - o produto de alienação de seus bens livres;

VI - o produto de operações de crédito;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

VIII - os créditos e ações;

IX - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

X - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e sua ratificação na forma da Cláusula Décima Sexta, o presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado, quando se converterá em contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando no mínimo 11 (Onze) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2011.

PAULO MENDES SOARES
Presidente da Acispes

Municípios Consorciados da Acispes



ANDRELÂNDIA



ARACITABA



ARANTINA



BELMIRO BRAGA



BIÁS FORTES



CHÁCARA




COMENDADOR LEVY GASPARIAN



CORONEL PACHECO



EWBANK DA CÂMARA



GOIANÁ



MATIAS BARBOSA



OLIVEIRA FORTES



PEDRO TEIXEIRA



PIAU



RIO NOVO



RIO PRETO



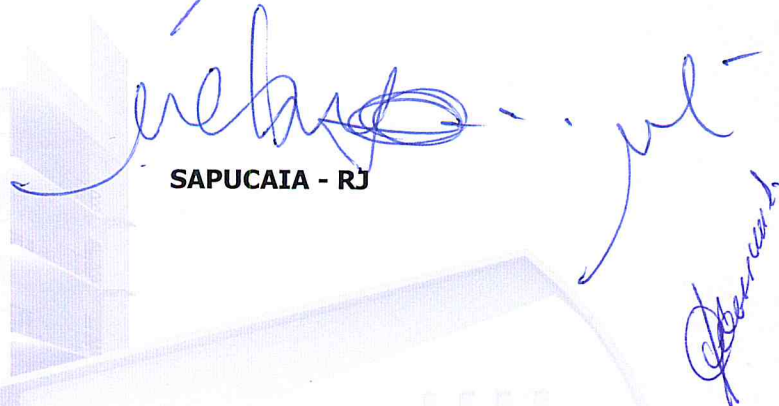
**SANTA BÁRBARA DO MONTE
VERDE**



SANTANA DO DESERTO



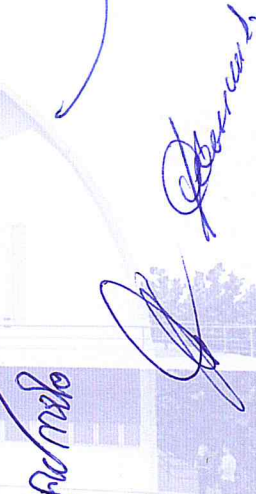
SANTOS DUMONT



SAPUCAIA - RJ



SIMÃO PEREIRA



SÃO MATEUS